

ACUREDEPA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Handwritten signature in blue ink.

ESTATUTOS



Rua do Outeirinho, n.º 78

3420-011 Ázere TBU

☎ 235 413 976

☎ 235 418 503

✉ direcao@acuredpa.pt

🌐 www.acuredpa.pt



[Handwritten signature]
Ry SL

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1º

Denominação e Natureza Jurídica

A Associação Cultural Recreativa Defesa e Propaganda de Ázere, também designada por “ACUREDEPA” é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável, e em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e Âmbito de Ação

A Associação tem a sua sede na Rua do Outeirinho, n.º 78, 3420-011 Ázere TBU, freguesia de União de Freguesias de Ázere e Covelo (extinta freguesia de Ázere), Concelho de Tábua, distrito de Coimbra e o seu âmbito de ação abrange a freguesia, o concelho, o distrito estendendo-se a nível nacional.

Artigo 3º

Objetivos/fins

Os objectivos/fins principais da Associação concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, no âmbito da acção e respostas sociais, no domínio das pessoas idosas promovendo a sua integração social e comunitária, em geral.

Artigo 4º

Atividades e respostas sociais

Para a prossecução objectivos/fins mencionados no artigo precedente, a Associação propõe-se a desenvolver as seguintes atividades e/ou respostas sociais:

- a) Estrutura Residencial Para Pessoa Idosa (ERPI).
- b) Centro de Dia.
- c) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD).

Artigo 5º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.



Artigo 6º

Prestação dos Serviços

- 1 - Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 7º

Qualidade de Associado

- 1 - Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
- 2 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:

- a) **Associados Efetivos** – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral.
- b) **Associados Honorários** – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9º

Direitos e Deveres

1 - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;



c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2 - São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;

b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;

d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;

b) Suspensão de direitos até 180 dias;

c) Demissão.

2 - São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5 - A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições do Exercício dos Direitos

1 - Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.



Órgãos Sociais

- 1 - São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 3 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
- 4 - Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 15º

Composição dos Órgãos

A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16º

Incompatibilidade

- 1 - Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e/ou da mesa da assembleia geral.
- 2 - Os titulares dos órgãos associativos não podem desempenhar mais do que um cargo na mesma instituição.

Artigo 17º

Impedimentos

- 1 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2 - Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.



2 - Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

3 - A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

4 - Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

5 - Nos termos do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (EIPSS), não reduz direitos aos associados pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem, a apreciar e deliberar em Assembleia Geral Associativa.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Perda da Qualidade de Associado

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 14º



3 - Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18º

Mandatos dos Titulares dos Órgãos

1 - A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 - A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6 - O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7 - A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 19º

Responsabilidades dos Titulares dos Órgãos

1 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontram presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20º

Funcionamento dos Órgãos em Geral

1 - A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.



2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4 - Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

6 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivas ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

7 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21º

Constituição

1 - A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3 - A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

4 - Compete à Assembleia da Mesa Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas.

5 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

[Handwritten signature]



Artigo 22º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23º

Convocação e Publicitação

1 - A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

2 - A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3 – Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação

4 - Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24º

Funcionamento

1 - A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.



[Handwritten signature]

2 - A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25º

Deliberações

1 – São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

3 - É exigida a maioria qualificada (2/3) na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos presentes Estatutos.

4 - No caso da alínea e) do artigo 22.º dos presentes Estatutos, a extinção não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26º

Votações

1 - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com um ano de vida associativa.

3 – Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões de assembleia geral, sendo de cada associado não pode representar mais de 1 (um), associado, desde que, apresente carta de representação ou documento semelhante, sendo que, a assinatura do associado representado, seja reconhecida notarialmente ou por profissional habilitado por lei e acompanhado de fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, a utilizar exclusivamente para o fim a que se destina.

4 - É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, desde que, enviado com carta registada, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, sendo que a assinatura do associado, deve ser reconhecida notarialmente ou por profissional habilitado por lei, acompanhado de fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, a utilizar exclusivamente para o fim a que se destina.

5 – Sendo exigido o voto presencial, ou seja, os associados não podem representar outros sócios nas reuniões de assembleia geral quando se trate de eleição dos titulares de órgãos associativos de acordo com o artigo 27 n.º 1 alínea a) destes Estatutos.



Artigo 27º

Reuniões da Assembleia-Geral

1 - A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3 - A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento

Secção III

Da Direção

Artigo 28º

Constituição

1 - A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 29º

Competências

1 - Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;

Handwritten signature in blue ink.



- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2 - As funções de representação podem ser atribuídas pela Direção a outros membros dos órgãos sociais.

3 - A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

4 – Competências do Presidente da Direção:

Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

- a) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento o livro das atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

5 – Competências do Vice-Presidente:

Compete ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente no exercício das atribuições e substitui-lo nas ausências e impedimentos.

6 – Competências do Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços da Secretaria.

7 - Competências do Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

8- Competências do Vogal:

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

[Handwritten signature]



Artigo 30º

Forma de Obrigar

- 1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV

Do Concelho Fiscal

Artigo 31º

Concelho Fiscal

- 1 - O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

Artigo 32º

Competências

- 1 - Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- 2 - Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- 3 - O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como, propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
- 4 - O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.



Secção V

Regime Financeiro

Artigo 33º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma, e que constem registados na contabilidade da mesma.

Artigo 34º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Rendimentos de aluguer de equipamentos ou espaços.

Artigo 35º

Quotas, Serviços ou Donativos

- 1 - Os associados pagam uma quota mensal, valor a ser fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
- 2 - Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.
- 3 - Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.

Secção VI

Disposições Diversas

Artigo 36º

Extinção

- 1 - A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.



2 - Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

4 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

A Mesa da Assembleia Geral

Patricia Brito Godinho

Sara Antunes

Ázere, 24 de abril de 2025